COFAMSTPD



CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Dinheiro, domínio de
sobrevivência de qualquer
cidadão.

Ex.ª. Senhora Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente São Tomé

Excelência!

Dinheiro é algo que surge dentro do *acordo* internacional entre cidadãos e moradores da terra para *intervenção* de *trocas* comerciais dos produtos nos mercados, tudo que rodeia o homem para sobrevivência.

Tratando-se de produtos está-se a referir mais concretamente dos géneros alimentícios, saúde, educação, água, energia, transporte, comunicação, habitação, gás, recurso humano, desporto, cultura, atividade espiritual, etc.

Com base disto, tudo leva a crer de facto, dinheiro deve ser propriedade dos cidadãos em bloco do mundo em geral conforme acordo internacional, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado acima de grupo, pessoal e de partido.

Neste contexto, Estado "civis em bloco" se atribui para cada cidadão, morador da terra, valor monetário de base, salário mínimo nacional "domínio do poder monetário" inferior aos preços dos produtos nos mercados principalmente géneros alimentícios importados, cidadãos passam fome e miséria "mesmo com atividade laboral".

É crime contra humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Salário mínimo nacional e salário mínimo ao nível de administração central do Estado.

São algo diferentes.

Salário mínimo nacional "domínio do poder monetário" é valor monetário de base destinado para cada cidadão, morador da terra, e por conta do Estado "civis em bloco" dentro de política clara, cidadão herdeiro legítimo do Estado, goza dos direitos de partilhas dos bens e das riquezas do Estado, equitativamente, sem a descriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

Referido valor deverá garantir cada cidadão poder de compras e por conta do Estado "civis em bloco" no mínimo de três refeições ao dia de géneros alimentícios importados, despesas na saúde, água, energia, transporte, comunicação, habitação, gás em cada mês, dentro de justiça social.

Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, *não* abrange cidadãos em bloco, *não* tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam *fome e miséria* "mesmo com atividade laboral".

Salário mínimo nacional "domínio do poder monetário", um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional, deverá responder demanda dos idosos ao nível mundial de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Neste contexto, cidadãos do mundo em geral, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado "civis em bloco" acima de partido deverão responder a demanda de cada cidadão e morador da terra através de um emprego e por conta do Estado ou dos seus subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior ao salário mínimo nacional "domínio do poder monetário" conforme justiça social.

Cidadão na idade de reforma sem exclusão social, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior à referida condição básica de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da

Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Seguinte teor:

"Idosos têm direito ao convívio familiar e segurança económica adequada".

Interpretação correta na cidadania da referida lei deverá responder a demanda dos idosos com base na fixação do salário mínimo nacional "domínio do poder monetário" no seio de todo Estado e ao nível mundial com a sustentabilidade da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do puder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado "civis em bloco", **sem sobressaltos**, nunca **inferior** à referida condição básica, sobre pena, **infrator ser punido** severamente pelas Nações Unidas com as normas e leis de punição em vigor.

Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

Regra do jogo é justamente aqui, dentro de governação do país de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do puder das constituições e das leis universais, de facto.

Governação do país define baliza para *cada* cidadão e morador da terra em direitos e deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado "civis em bloco" conforme justiça social.

Para concretização dos grandes objetivos, processo de carácter nacional e internacional deverá passar pela organização do Estado na urna, civilmente, de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos em bloco do mundo em geral, injustiçados com a interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social juntos à desorganização do Estado "civis em bloco", de facto, nunca se organizou.

Seguinte teor:

"Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos".

Interpretação:

"Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia".

Interpretação errónea defende partido acima do Estado "civis em bloco" com injustiça.

Cidadão **se** não ingressar dentro de partido, incluso partido no puder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.*

Resultado esperado:

Exclusão social principalmente na administração central do Estado, atos de corrupção, instabilidade política governativa, guerra, desemprego, desnutrição, fome e miséria "cidadão mesmo com atividade laboral", injustiça salarial, invasão nas instituições do Estado, usurpação do puder, abuso do puder e injustiça.

Com tudo isto, constata-se pequeno grupo de cidadãos e moradores da terra que assume-se dono do dinheiro com seus negócios, de facto, atrai acordo.

Levam quantidade do dinheiro que muito bem pretenderem, entregam representantes de partido quantidade que quiser ao país, representantes de partido levam quantidade que quiserem, e deixam minoria à classe desfavorecida das populações com injustiça.

Caso concreto de São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional constata-se dirigentes de partido no puder, de facto, levam duzentas mil novas dobras, e atribui para classe desfavorecida das populações mil novas dobras, mil e quinhentas novas dobras, duas mil novas dobras a culminar com reforma de seiscentas novas dobras dentro de injustiça.

Constatação fora revelada através do programa "Carta na Mesa" da Televisão Santomense (TVS) no debate dos representantes de partido e do Governo.

Caso dos idosos, de facto, dirigentes de partido interpretam carenciados "maus-tratos", não levam nada, nada absolutamente, o que contraria princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro de injustiça.

Graças pela existência de confissão religiosa no país mais concretamente Igreja Católica até que Padre lamentou o facto através da Televisão Santomense (TVS) com muita tristeza.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Contradição

- a) Cidadãos que ganham mais levam valor inteiro para reforma.
- b) Cidadãos que ganham salário de fome levam somente seiscentas novas dobras para reforma.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Nestas circunstâncias, a pergunta é:

Porquê uns com reforma por inteiro e outros com reforma de seiscentas novas dobras?

Com tudo isto, conclui-se de facto, a culpa não recai sobre pequenos grupos que assume-se dono do dinheiro juntos dos representantes de partido ao nível mundial, pelo que;

Tolerância no espírito de justiça social.

Estudo e investigação aponta dedo aos civis em bloco do mundo em geral, tudo devido da desorganização do Estado.

Por isso, prioridade das prioridades das ações do Governo da república em funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente é de organizar e legitimar Estado Santomense "civis santomense em bloco" na urna, civilmente, para o ano em curso, facto histórico, de modo que possamos corrigir de imediato erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do puder das constituições e das leis universais, com lacuna.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado "civis em bloco" acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a *saciar* os *anseios* dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais *desfavorecidas* das populações que sofrem com injustiça.

Por motivo da força maior, declara-se aberto:

Não haverá eleições Presidenciais dos partidos políticos para o ano 2021, em São Tomé e Príncipe, contrariamente aos princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do puder das

constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Caso de desobediência do Governo em funções do Estado "civis em bloco" à supracitada lei universal de justiça social deverá ser punido de imediato com as normas e leis de punição em vigor por desacato à autoridade.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na *urna* serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu *desenvolvimento* sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão.

Publique-se e entra imediatamente em vigor.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 02 dias do mês de Abril do ano 2020.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

Muita atenção!

Cópia do processo de carácter nacional, internacional, sobre os direitos fundamentais do homem deve ser remetida através do ofício aos órgãos do puder do Estado "civis em bloco" com os superiores hierárquicos do ponto de vista institucional.

Assim sendo, as instituições beneficiárias são obrigadas a baixar presente documento aos colaboradores, todos juntos, como cidadãos e moradores da terra no espírito de unidade nacional, internacional, para os devidos conhecimentos.

- 1º Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe.
- 2º Presidente de Assembleia Nacional.
- 3º Primeiro-Ministro e Chefe do Governo.
- 4º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
- 5º Presidente do Tribunal Constitucional.
- 6º Presidente do Tribunal de Contas.
- 7º Presidente do Governo Regional.
- 8º Presidente do Conselho de Administração BISTP.
- 9º Presidente do Conselho Superior de Imprensa.
- 10º Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais (FONGSTP).
- 11º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.
- 12º Presidente da Sociedade Civil de Mé-Zóchi.
- 13º Presidente do Conselho de Administração Afriland Bank.
- 14º Presidente do Conselho de Administração EcoBank.
- 15º Presidente do Conselho de Administração Island Bank.
- 16º Presidente do Conselho de Concertação Social.
- 17º Presidente do Sindicato dos Funcionários do Estado.
- 18º Presidente da Cruz Vermelha de São Tomé e Príncipe.
- 19º Presidente de Associação dos Cambistas.
- 20º Presidente de Associação dos Taxistas.
- 21º Presidente de Associação dos Motoqueiros.
- 22º Presidente de Partido Fesso de Bassola (Príncipe).
- 23º Presidente de Partido MLSTP/PSD.
- 24º Presidente de Partido ADI.
- 25º Presidente do Movimento Novo Rumo.
- 26º Presidente de Coligação PCD, MDFM/PL, UDD.

- 27º Presidente da Câmara Distrital de Água-Grande.
- 28º Presidente da Câmara Distrital de Mé-Zóchi.
- 29º Presidente da Câmara Distrital de Canta Galo.
- 30º Presidente da Câmara Distrital de Lobata.
- 31º Presidente da Câmara Distrital de Cauê.
- 32º Presidente da Câmara Distrital de Lembá.
- 33º Presidente de Associação dos Advogados.
- 34º Bastonária da Ordem dos Advogado.
- 35º Delegado da RTP/África.
- 36º Governador do Banco Central.
- 37º Procuradoria-Geral da República.
- 38º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos.
- 39º Ministro das Finanças, Economia Azul.
- 40º Ministro de Defesa e Ordem Interna.
- 41º Ministra da Educação e Ensino Superior.
- 42º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.
- 43º Ministra de Cultura.
- 44º Ministro do Trabalho e Segurança Social.
- 45º Ministro de Infraestruturas Recursos Naturais e Ambiente.
- 46º Ministro de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural.
- 47º Ministro do Comércio, Indústria e Turismo.
- 48º Ministro de Empreendedorismo Jovem.
- 49º Ministro de Saúde.
- 50º Secretário do Estado para Comunicação Social.
- 51º Secretário-Geral da UGT.
- 52º Sindicato dos Funcionários Públicos.

53º Central Sindical.

54º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

55º Comandante dos Exércitos.

56º Comandante dos Bombeiros.

57º Comando Geral da Polícia Nacional.

58º Directora Geral da Polícia Judiciária.

59º Director Geral do Cartório e Notariado.

60º Director de Empreendedorismo Jovem.

61º Director do Turismo.

62º Director das Actividades Económicas.

63º Director de Migração Fronteira.

64º Director da Rádio Nacional.

65º Director da TVS.

66º Director da Voz de América.

67º Director da STP Press.

68º Director da Rádio Tropicana.

69º Director da Rádio Jubilar.

70º Director da Rádio Maná.

71º Director Informática e Publicação.

72º Director das Obras Públicas (DOPU).

73º Director de Segurança Social.

74º Director dos Cadastros.

75º Director do Tesouro.

76º Director do Património.

77º Director do Salário.

78º Director dos Impostos.

79º Director de Administração Educativa.

80º Director de Cadeia.

81º Director da Direcção dos Adultos.

82º Director do Ensino Secundário.

83º Director do Ensino Básico.

84º Directora da Pré-Escolar.

85º Inspectora Geral de Educação.

86º Comando Distrital de Água-Grande.

87º Comando Distrital de Mé-Zóchi.

88º Comando Distrital de Canta Galo.

89º Comando Distrital de Cauê.

90º Comando Distrital de Lobata.

91º Comando Distrital de Lembá.

92º Comando Distrital de Pagué (Príncipe).

93º Bispo Diocese de São Tomé e Príncipe.

94º Igreja Evangélica.

95º Igreja Adventista do Sétimo Dia.

96º Igreja Nova Apostólica.

97º Representante das Caritas.

98º Representante da UNICEF.

99º Embaixada de Portugal.

100º Embaixada de China Popular.

101º Embaixada de Angola. 102º Embaixada de Nigéria.

103º Embaixada de Brasil. 104º Embaixada de Malta.

105º Embaixada de Guiné Equatorial. 106º Cônsul de Cabo-Verde.

107º Cônsul de França.